



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

OFÍCIO Nº 357/GAB/PREF/2025

Monte Carlo/SC, 02 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Volnir Stratmann

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Monte Carlo/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação legislativa.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o **Projeto de Lei nº 27/2025, de 02 de setembro de 2025**, que *“Dispõe sobre a instituição de parceria entre o Município de Monte Carlo com consórcios públicos municipais, autoriza ratificar convênio de cooperação e protocolo de intenções de consórcio público e adota outras providências”*.

Anexa-se, para fins de instrução, a **Justificativa** que fundamenta a presente proposição legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais integrantes desta Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIONE ROBERTO
BUYNO:543529679
04

Assinado de forma digital por
ALCIONE ROBERTO
BUYNO:54352967904
Dados: 2025.09.02 14:41:22
-03'00'

ALCIONE ROBERTO BUYNO

Prefeito Municipal de Monte Carlo/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

PROJETO DE LEI Nº 27/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO COM CONSÓRCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUTORIZA RATIFICAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE CONSÓRCIO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º O Município de Monte Carlo fica autorizado a estabelecer convênio de cooperação com consórcios públicos municipais para a prestação de serviço público de pavimentação e fornecimento de massa asfáltica em regime de gestão associada, nos termos da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O convênio de cooperação previsto no art. 1º desta Lei autoriza a celebração de contrato de programa diretamente com consórcios públicos municipais, o qual disciplinará as obrigações jurídicas a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens para realização dos fins a que se destina, obedecendo o disposto no art. 13, da Lei federal nº 11.107/2005, e no art. 33, do Decreto federal nº 6.017/2007.

Art. 3º O Município de Monte Carlo poderá celebrar convênios com consórcios públicos municipais, com o objetivo de viabilizar a prestação de serviços públicos em maior escala e menor custo.

Parágrafo único. Para a celebração dos convênios de que trata o *caput* deste artigo, as exigências legais de regularidade aplicar-se-ão ao próprio consórcio público municipal envolvido, e não aos Municípios nele consorciados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

Art. 4º Para a consecução do objetivo da celebração de contrato de programa, fica autorizado o Município de Monte Carlo a ratificar o convênio de cooperação e protocolo de intenções de consórcios públicos, a serem celebrados entre o **Consórcio Intermunicipal do Contestado – COINCO e o Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – CISAMA**, visando à prestação de serviço público em regime de gestão associada mediante transferência de recursos financeiros para a aquisição de massa asfáltica para pavimentação e manutenção de vias públicas, nos termos do Art. 5º, da Lei 11.107/2005 e Art. 6º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo/SC, 02 de setembro de 2025.

ALCIONE ROBERTO
BUYNO:54352967904

Assinado de forma digital por
ALCIONE ROBERTO
BUYNO:54352967904
Dados: 2025.09.02 14:43:20 -03'00'

ALCIONE ROBERTO BUYNO

Prefeito Municipal de Monte Carlo/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 27/2025, de 02 de setembro de 2025**, que “**dispõe sobre a instituição de parceria entre o Município de Monte Carlo com consórcios públicos municipais, autoriza ratificar convênio de cooperação e protocolo de intenções de consórcio público e adota outras providências**”.

O Município de Monte Carlo, como é de conhecimento desta Casa Legislativa, é signatário e membro do **Consórcio Intermunicipal do Contestado – COINCO**, entidade formada com a finalidade de fortalecer a gestão pública através da cooperação entre Municípios, ampliando a capacidade de atuação e garantindo maior eficiência e economicidade na prestação de serviços públicos.

A presente iniciativa encontra respaldo na **Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005**, que disciplina as normas gerais para a contratação de consórcios públicos, bem como no **Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007**, que a regulamenta. Tais instrumentos legais permitem que os entes federados atuem em **regime de gestão associada**, viabilizando a execução de serviços de forma conjunta, em condições mais vantajosas e com melhores resultados para a coletividade.

A proposta visa **autorizar o Município a ratificar o convênio de cooperação e o protocolo de intenções firmados entre o COINCO e o Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – CISAMA**, especialmente para a área de pavimentação e fornecimento de massa asfáltica. A medida permitirá não apenas o acesso a recursos e serviços com custos reduzidos, mas também maior agilidade na execução de obras de pavimentação e manutenção de vias públicas, demandas prioritárias e recorrentes da população de Monte Carlo.

Ademais, a atuação conjunta possibilita **economia de escala**, otimizando os gastos públicos, bem como **garantia de maior qualidade técnica**, uma vez que os serviços são realizados de maneira integrada e especializada. Trata-se, portanto, de medida que materializa o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema e os benefícios diretos que a aprovação desta proposição trará para o desenvolvimento do Município, **solicito o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei**.

Monte Carlo/SC, 02 de setembro de 2025.

ALCIONE ROBERTO
BUYNO:54352967904

Assinado de forma digital por
ALCIONE ROBERTO
BUYNO:54352967904
Dados: 2025.09.02 14:38:40 -03'00'

ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal de Monte Carlo/SC